RESOLUÇÃO Nº 010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA A CERÂMICA VILA CRUZ LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do despacho às fls. 21, de 16/09/13, dentro do processo nº DivMA/001-13, pedido de Licença Municipal Específica requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Arapuá e Marrecos, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA/001-13.

Que o art. 176 do Plano Diretor Municipal (Lei 995/06) dispõe que as atividades de extração de minerais da Classe II (areia, cascalho e argila) obedecerão, quanto ao licenciamento específico, ao estabelecido na legislação minerária e quanto ao Licenciamento Ambiental, às normas dos órgãos competentes, Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM, Fundação Estadual do Meio Ambiente, FEAM e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, CODEMA, no âmbito do Município;

Que ao comparecer na Fazenda Arapuá Marrecos, espaço onde será implantado o empreendimento, o engenheiro ambiental verificou o local gerando relatório das constatações realizadas.

Que o relatório resultado da vistoria foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 17/09/2013 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica em favor de **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Arapuá e Marrecos, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, pelo período de 4 anos.

Art. 2º. São condicionantes vinculadas a esta deliberação:

I. Apresentação pelo requerente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a comprovação do Licenciamento Ambiental ou justificativa da sua não conclusão, sob o risco da revogação da Licença Municipal Específica.

II. Preservação de 1 (uma) árvore de Jenipapo (*Genipa americana*), espécie imune de supressão, identificada na área objeto da intervenção, sendo recomendada ao órgão ambiental a inserção desta condicionante na Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licenciamento Ambiental.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 17 de setembro de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária